



PROCESSO N° 161/18

PROTOCOLO N° 14.934.403-9

DATA 20/11/17

PARECER CEE/CEIF N° 80/18

APROVADO EM 14/05/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ENERGIA ATIVA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR. Parecer Favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 92/18 Sued/Seed, de 31/01/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba de interesse do Colégio Energia Ativa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.170).

O Colégio Energia Ativa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Izaac Ferreira da Cruz, n° 1905, município de Curitiba, mantido por Sandra do Rocio Dudek, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1860/17, de 27/04/17, pelo prazo de dez anos, de 23/11/17 a 23/11/27, (fl. 189).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial n° 826/01, de 29/03/01 e n° 904/09 de 12/03/09. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2358/03, de 11/08/03, e obteve a última renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial n° 3162/14, de 30/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 72/14, de 06/05/14, de 25/04/13 a 25/04/18, (fl. 175).

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 653/17, de 12/12/17, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/12/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fl. 171 a 215).



PROCESSO N° 161/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 200/18-CEF/Seed, de 22/01/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 217).

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, que se refere ao reconhecimento ou da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Infraestrutura Física da Instituição de Ensino

O imóvel do Colégio é próprio. Espaço físico: salas de aula, sala da direção, secretaria, sala dos docentes, sala de dança e capoeira, (...).

Laboratórios

Laboratório **Biologia, Física e Química**, com 35 m², está devidamente equipado com recursos didáticos, vidraria e equipamentos, (...).

O **Laboratório de Informática**, mede 48 m², atende alunos no período matutino e vespertino sendo disponibilizado trinta e três computadores, (...).

Biblioteca

A instituição de ensino possui biblioteca, que é e está constantemente atualizada. Possui espaço destinado às atividades de leitura e pesquisa, (...).

Espaço para Educação Física

A instituição de ensino conta com duas quadras cobertas, e uma descoberta e diversos materiais esportivos, para o desenvolvimento das aulas. (...).

Acessibilidade

O Colégio dispõe de rampas de acesso e sanitário adaptado, conforme legislação, (...).

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

A instituição de ensino apresentou o Certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros, com período de vigência até 16/03/18, (...).

Possui Licença Sanitária, com vigência até 27/09/18, (...).

(...) **Quadro de Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito:



PROCESSO Nº 161/18

ANO SÉRIE ETAPA MÓDULO	MATRICULADOS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE EGRESSOS								
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
6ªA	29	29	29	39	30	*	01	*	*	*	01	*	01	01	01	01	03	*	01	*	27	24	28	37	*				
6ªB	32	31	39	34	28	*	*	*	*	*	02	02	03	01	*	02	04	01	02	*	28	25	35	31	*				
6ªC	33	24	36	27	23	*	*	*	*	*	*	01	03	01	01	03	*	*	01	*	29	23	33	25	*				
6ªD	30	24	31	26	23	*	*	*	*	*	03	04	01	01	*	04	01	*	01	*	23	19	30	24	*				
7ªA	35	31	31	34	33	*	*	*	*	*	02	*	04	01	*	02	*	01	02	*	31	31	26	31	*				
7ªB	35	31	30	33	32	*	*	*	*	*	02	*	01	03	01	02	02	01	01	*	29	29	26	29	*				
7ªC	31	22	22	25	22	*	*	*	*	*	02	01	01	01	*	02	03	01	*	*	27	18	20	24	*				
7ªD	*	*	*	*	22	*	*	*	*	*	*	*	*	*	02	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*			
8ªA	26	24	29	32	29	*	*	*	*	*	02	02	01	03	3	02	*	01	01	*	22	22	27	28	*				
8ªB	37	26	27	30	36	*	*	*	*	*	01	01	04	03	*	01	04	*	04	*	35	21	23	26	*				
8ªC	*	*	*	*	32	*	*	*	*	*	*	*	*	*	2	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*			
9ªA	36	26	35	34	30	*	*	*	*	*	*	*	02	02	*	04	03	*	*	*	34	23	35	34	*				
9ªB	33	26	37	35	28	*	*	*	*	*	*	01	02	03	01	01	03	02	*	*	32	22	33	32	*				
9ªC	*	*	*	*	24	*	*	*	*	*	*	*	*	*	01	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*		

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/12/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 215).

Conforme justificativa da Direção apresentada, à folha 221, o atraso no encaminhamento da solicitação da renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental ocorreu em virtude das adequações realizadas, e aguardo dos órgãos fiscalizadores, contrariando o disposto no art. 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular apresentada à fl. 195, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como recursos humanos, equipamentos e materiais disponíveis e necessários para a execução da proposta pedagógica do curso, atendem ao disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe destacar que o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, expirou em 16/03/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO Nº 161/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Energia Ativa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido por Sandra do Rocio Dudek, pelo prazo de cinco anos, de 25/04/18 a 25/04/23, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

O Colégio deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF